**REGULAMENTO DO**
**ROQUEDAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ nº 46.285.232/0001-34**

**16 de abril de 2026**

O Roquedal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

## 1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

1.2 Conforme previsto no "Anexo Complementar V - Regras e Procedimentos para FIDC" das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Agro, Indústria e Comércio".

## 2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva série ou Subclasse ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento.

2.2 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo

e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

2.3 O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e aceitem os riscos associados ao Fundo.

## 3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo tem início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175. O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será definido no respectivo Suplemento.

3.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

## 4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

## 5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para a prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto

a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

## 6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 O Fundo pagará, pelos serviços de administração, custódia e gestão da carteira do Fundo, a Taxa de Administração, equivalente à soma dos componentes indicados nos itens 6.1(a) e (b) abaixo, observado o disposto no item 6.1.1 abaixo:

(a) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido serão devidos pelo Fundo à Administradora, pelos serviços de administração e custódia do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$18.000,00 (dezoito mil reais);

(b) A Taxa de Gestão incidirá sobre o Patrimônio Líquido, de acordo com as faixas estabelecidas abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e será devido pelo Fundo à Gestora e Co-gestora. O percentual aplicável em cada dia será aquele correspondente à faixa de Patrimônio Líquido em que o Fundo se encontrar naquele dia específico, conforme segue:

i) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano será aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, quando este exceder R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

ii) 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano será aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, para valores entre R$ 750.000.000,01 (setecentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

iii) 0,61% (sessenta e um centésimos por cento) ao ano será aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, para valores entre R$ 550.000.000,01 (quinhentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais);

iv) 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) ao ano será aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, para valores entre R$ 400.000.000,01 (quatrocentos milhões de reais e um centavo) e R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais);

v) 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) ao ano será aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, para valores entre R$ 300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo) e R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);

vi) 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano será aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, quando este for de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)., e

(c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada.

6.1.1 As Taxas previstas no item 6.1 acima serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento das Taxas devidos no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.2 As Taxas não incluem as despesas e os encargos previstos na cláusula 16 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

6.3 A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão fixadas no item 6.1 acima.

6.4 Os montantes mínimos das Taxas previstos nesta cláusula 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.5 Não são cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

## 7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 Nos termos da RCVM 175, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, a Assembleia Geral de Cotistas a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da decretação, para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

7.3 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, **(a)** 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas; ou **(b)** no caso de substituição por renúncia ou descredenciamento, 30 (trinta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou do descredenciamento, ou outro prazo definido na Assembleia Geral, tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 7.1 ou 7.2 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação da instituição administradora substituta, observado o prazo máximo estabelecido neste item 7.4.

7.5 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado, por escrito, pela instituição administradora que vier a substituí-la.

7.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## 8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTES DE COBRANÇA

8.1 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 32 de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado de classe fechada, e

f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável

8.1.1 A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

*Gestora e Co-gestora*

8.2 A Gestora e Co-gestora atuam para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora e Co-gestora são responsáveis pelas seguintes atividades:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(b) validar, na respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

(c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimento;

(d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(e) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora e Co-gestora;

(f) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que o mesmo seja classificado como um fundo de investimento de longo prazo;

(g) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**:

(1) o enquadramento do Índice de Subordinação e do Índice de Subordinação Mezanino, e

(2) a composição da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização, e

(h) calcular e monitorar a inadimplência dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

8.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora na cláusula 7 do presente Regulamento aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia da Gestora e/ou Co-gestora, observado o disposto a seguir.

8.2.3 A renúncia, pela Gestora e/ou Co-gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.2.4 Na hipótese de renúncia pela Gestora e/ou Co-gestora, nos termos do item 8.2.3 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 22.3 abaixo; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea **(c)** a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora e/ou Co-gestora; e **(d)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou Co-gestora, devendo tal Assembleia Geral de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

8.2.5 Em caso de renúncia, a Gestora e/ou Co-gestora deverá(ão) permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral de Cotistas, tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas.

8.2.6 A Gestora e Co-gestora receberão parcela da Taxa de Administração, observado o disposto na cláusula 6 deste Regulamento.

*Custodiante*

8.3 O Custodiante foi contratado, **Erro! Fonte de referência não e ncontrada.**para exercer as atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e de escrituração das Cotas.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante será responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

8.3.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

8.3.3 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.3.4 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo III ao presente Regulamento.

8.3.5 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

8.3.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora na cláusula 7 do presente Regulamento aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante.

8.3.7 O Custodiante receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto na cláusula 6 deste Regulamento.

*Agentes de Cobrança*

8.4 Os Agentes de Cobrança foram contratados, para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais.

8.4.1 Observadas as disposições deste Regulamento, os Agentes de Cobrança terão amplos poderes para, em nome do Fundo:

(a) iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, e

(b) constituir procuradores, para fins de proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelos Agentes de Cobrança, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, exceto pelas procurações para representação do Fundo em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, desde que com finalidade específica.

8.4.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora na cláusula 7 do presente Regulamento aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos Agentes de Cobrança, observado o disposto a seguir.

8.4.3 A renúncia, por qualquer dos Agentes de Cobrança, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.4.4 Na hipótese de renúncia por qualquer dos Agentes de Cobrança, nos termos do item 8.4.3 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 22.3 abaixo; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea **(c)** a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços com capacidade técnica para assumir as funções de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, em substituição ao Agente de Cobrança em questão; e **(d)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do respectivo Agente de Cobrança, devendo tal Assembleia Geral de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

8.4.5 Em caso de renúncia por qualquer dos Agentes de Cobrança, o mesmo deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral de Cotistas, tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas.

8.4.6 A remuneração a ser paga aos Agentes de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos da RCVM 175, e não compõe a Taxa de Administração.

8.5 Especificamente na hipótese do item 10.1.2 abaixo, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e que sejam devidos pelos Agentes de Cobrança e pelos integrantes do seu Grupo Econômico, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais, será realizada pela Gestora e Co-gestora.

## 9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula 9.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, observadas, ainda, as condições previstas na legislação e na regulamentação pertinentes.

9.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados nos termos do presente Regulamento.

9.2.2 Respeitada a RCVM 175, o Fundo poderá investir a totalidade do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios **(a)** devidos por um mesmo Devedor ou por Devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico; ou **(b)** de coobrigação de um mesmo Cedente ou de Cedentes integrantes do mesmo Grupo Econômico.

9.2.3 O limite de que trata a RCVM 175, exceto nas hipóteses previstas, será observado em relação aos originadores dos Direitos Creditórios – Mercantis não performados.

9.2.4 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, observar a Alocação Mínima, podendo prorrogar o prazo referido neste item 9.2.4 junto à CVM, por igual período.

9.3 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos públicos federais;

(b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer Instituição Autorizada;

(c) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, emitidos por qualquer Instituição Autorizada, e

(d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, com liquidez diária, que sejam administrados por qualquer Instituição Autorizada.

9.4 Ressalvado o disposto no item 9.4.1 abaixo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Co-gestora, o Custodiante ou os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

9.4.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora, pela Co-gestora ou pelos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

9.5 Ressalvado o investimento nos Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar operações nas quais os Agentes de Cobrança ou os integrantes do seu Grupo Econômico atuem na condição de contraparte.

9.6 É vedado à Administradora, à Gestora, à Co-gestora, ao Custodiante e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios ao Fundo.

9.7 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Co-gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.8 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(b)** de renda variável; **(c)** com ativos financeiros negociados no exterior; ou **(d)** em mercados de derivativos.

9.9 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10 Conforme previsto nas “Capítulo V – Exercício de Direito de Voto em Assembleias”, do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Gestora e Co-gestora adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.11 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora e Co-gestora (www.sommainvestimentos.com.br).

9.12 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora/Co-gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora, Gestora e Co-gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que

o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 12 deste Regulamento.

9.13 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Co-gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

9.13.1 A Administradora, a Gestora, a Co-gestora, o Custodiante e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade ou correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Co-gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento.

9.13.2 Os Cedentes serão responsáveis pela existência, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação vigente. Os Cedentes poderão responder pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Devedores, observado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

9.14 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## 10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O Fundo adquirirá **(a)** os Direitos Creditórios – CCB, ou seja, direitos creditórios, representados por CCB, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre os Cedentes que sejam instituições financeiras e os Devedores; **(b)** os Direitos Creditórios – Mercantis, ou seja, direitos creditórios originados de operações de compra e venda de produtos realizadas entre os Cedentes e os Devedores, representados por duplicatas, contratos de compra e venda, contratos de fornecimento e quaisquer outros instrumentos ou títulos de crédito; e **(c)** os Direitos Creditórios – Notas Comerciais, representados por notas comerciais emitidas por sociedades anônimas, sociedades limitadas ou sociedades cooperativas, observados os termos previstos na Lei 14.195/2021.

10.1.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios – Mercantis não performados, ou seja, Direitos Creditórios – Mercantis oriundos de operações de compra e venda de produtos para entrega futura, cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido, observado o disposto neste Regulamento. Os Direitos Creditórios – Mercantis não performados não contarão com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora.

10.1.2 Respeitado o disposto no presente Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos pelos Agentes de Cobrança e pelos integrantes do seu Grupo Econômico em qualquer percentual do Patrimônio Líquido.

10.1.3 Os Documentos Comprobatórios compreenderão todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável.

10.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no **Anexo II** a este Regulamento.

10.3 Observadas as disposições dos Contratos de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios.

10.4 Os procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a Política de Cobrança encontram-se descritos no **Anexo IV** ao presente Regulamento.

10.4.1 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, a Co-gestora, o Custodiante ou os Agentes de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

10.4.2 A Administradora, a Gestora, a Co-gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 10.4.1 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

10.4.3 Caso as despesas mencionadas no item 10.4.1 acima excedam o Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo.

10.4.4 A Administradora, a Gestora, a Co-gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

## 11 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

11.1.1 Os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos na respectiva Data de Aquisição;

11.1.2 O prazo de vencimento dos Direitos Creditórios – Mercantis deverá ser de, no mínimo, 1 (um) dia e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da respectiva Data de Aquisição;

11.1.3 O prazo de vencimento dos Direitos Creditórios – Notas Comerciais deverá ser de, no mínimo, 1 (um) dia e, no máximo, 2.160 (dois mil cento e sessenta) dias a contar da respectiva Data de Aquisição

11.1.4 Considerada *proforma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo deverá ser de, no máximo, 200 (duzentos) dias, e

11.1.5 A taxa de cessão utilizada na definição do preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão.

11.1.5.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

11.1.5.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Adicionalmente, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

11.2.1 o valor total dos Direitos Creditórios cedidos pelo respectivo Cedente e que estejam inadimplidos por mais de 30 (trinta) dias deverá corresponder a, no máximo, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido;

11.2.2 considerada *proforma* a aquisição dos Direitos Creditórios – Mercantis pelo Fundo, os Direitos Creditórios – Mercantis devidos pelo respectivo Devedor e pelos integrantes do seu Grupo Econômico poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

11.2.3 considerada *proforma* a aquisição dos Direitos Creditórios – Mercantis pelo Fundo, o valor total dos Direitos Creditórios – Mercantis devidos pelos 5 (cinco)

maiores Devedores e pelos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos poderá representar, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e

11.2.4 considerada *proforma* a aquisição dos Direitos Creditórios – Mercantis pelo Fundo, o valor total dos Direitos Creditórios – Mercantis devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e pelos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos poderá representar, no máximo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido.

11.2.4.1 Para fins de absoluta clareza, as Condições de Cessão previstas no item 11.2 e subitens 11.2.2 a 11.2.4 acima não serão aplicáveis aos Cedentes que realizem a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo com coobrigação, mas apenas aos respectivos Devedores.

11.2.4.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora e Co-gestora na respectiva Data de Aquisição.

11.2.4.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora e Co-gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a Co-gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança ou qualquer integrante dos seus respectivos Grupos Econômicos.

## 12 FATORES DE RISCO

12.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, a Co-gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 12, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

12.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

12.2 Riscos de Mercado

12.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios.

12.2.2 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.2.3 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade.* Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e a meta de rentabilidade de uma ou mais séries e/ou Subclasses de Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade de uma ou mais séries e/ou Subclasses de Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Co-gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

12.2.4 *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

12.2.5 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o mesmo depende da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.3 Riscos de Crédito

12.3.1 *Pagamento Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

12.3.2 *Ausência de Garantias das Cotas.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Co-gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Co-gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

12.3.3 *Risco de Crédito dos Devedores.* O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Devedores. Se os Devedores não

puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

12.3.4 *Possibilidade de Ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Observado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão, os Cedentes serão responsáveis pela existência, pela titularidade, pela legitimidade, pela legalidade, pela exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios, porém, não necessariamente responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

12.3.5 *Risco de Crédito dos Cedentes.* Ainda que, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, os Cedentes sejam responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Devedores, não há garantia de que os Cedentes cumprirão com a sua obrigação perante o Fundo. Se, por qualquer motivo, os Cedentes descumprirem a sua obrigação, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, de modo que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

12.3.6 *Renegociação de Contratos e Obrigações*. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos Devedores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados do Fundo.

12.3.7 *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.3.8 *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, implicando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à

cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora, a Co-gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

12.3.8 *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça as suas obrigações.

12.4 Riscos de Liquidez

12.4.1 *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

12.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

12.4.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Os Cotistas somente terão liquidez no seu investimento no Fundo **(a)** por ocasião da amortização e do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** em caso de alienação das suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Co-gestora, do Custodiante ou dos Agentes de Cobrança quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

*12.5* Riscos Operacionais

*12.5.1* *Falhas Operacionais.* A aquisição, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, da Co-gestora, do Custodiante e dos Agentes de Cobrança. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

*12.5.2* *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

*12.5.3* *Documentos Comprobatórios – Verificação do Lastro por Amostragem*. Tendo em vista a quantidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e a diversificação dos Devedores, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição. Considerando que tal verificação será realizada a partir de uma amostra dos Direitos Creditórios e somente após a Data de Aquisição, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que pode obstar o pleno exercício pelo Fundo dos direitos e das prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos ativos.

*12.5.4* *Guarda da Documentação*. O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, pode contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

*12.5.5* *Falhas de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como o Custodiante e os Agentes de Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ademais, eventual falha dos Agentes de Cobrança, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

*12.5.6* *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, a Co-gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem

como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

12.5.7 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

12.5.8 *Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

12.5.9 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* O Fundo somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão é feita na respectiva Data de Aquisição. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora, pela Co-gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança em relação aos referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios.

12.5.10 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

12.6 Riscos de Descontinuidade

12.6.1 *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos

Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

12.6.2 *Dação em Pagamento dos Ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

12.6.3 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios.

12.7 Risco de Originação

12.7.1 *Inexistência de Direitos Creditórios Elegíveis*. O Fundo pode não dispor de Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista neste Regulamento. Nesse caso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima pode levar à liquidação do Fundo.

12.7.2 *Alteração ou Cancelamento das Operações de Compra e Venda de Produtos*. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios – Mercantis não performados, ou seja, Direitos Creditórios – Mercantis oriundos de operações de compra e venda de produtos para entrega futura. Nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, na ocorrência de alteração ou cancelamento, total ou parcial, das operações de compra e venda de produtos que dão origem aos Direitos Creditórios – Mercantis, poderá haver a Resolução da Cessão. Se os Cedentes descumprirem a sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

12.7.3 *Vício ou Defeito nos Produtos*. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios – Mercantis, ou seja, direitos creditórios originados de operações de compra e venda de produtos realizadas entre os Cedentes e os Devedores. Nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, caso o pagamento dos Direitos Creditórios – Mercantis venha a se frustrar por qualquer motivo imputável aos Cedentes, incluindo, mas não se limitando a, vício ou defeito nos produtos vendidos aos Devedores, poderá haver a Resolução da Cessão. Havendo o descumprimento, pelos Cedentes, da sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

12.7.4 *Vícios Questionáveis*. Os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis

juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

12.7.5 *Assinatura Eletrônica*. Os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados por meio de ferramenta de assinatura eletrônica que não utilize certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A autenticidade, a integridade e a validade dos Documentos Comprobatórios formalizados sem certificação pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil poderão ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros. O Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente ou, mesmo, não conseguir recuperá-los.

12.8 Riscos dos Cedentes

12.8.1 *Critérios Adotados pelos Cedentes na Originação dos Direitos Creditórios*. O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios originados por inúmeros Cedentes, desde que previamente aprovados pela Gestora e Co-gestora. Em razão da expressiva diversificação dos Cedentes, não é possível se avaliar individualmente os procedimentos adotados por cada um deles na contratação das operações que dão origem aos Direitos Creditórios. Assim, poderá haver Direitos Creditórios originados por Cedentes que adotem procedimentos mais flexíveis ou menos criteriosos. Ainda que os Cedentes adotem procedimentos de originação mais rigorosos, isso não representa garantia do pagamento dos Direitos Creditórios. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, a Gestora, a Co-gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo.

12.8.2 *Resolução da Cessão*. Nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, em determinadas hipóteses, poderá haver a Resolução da Cessão. Ocorrendo a Resolução da Cessão, se os Cedentes descumprirem a sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

12.8.3 *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios – Mercantis.* O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios – Mercantis não performados, ou seja, Direitos Creditórios – Mercantis oriundos de operações de compra e venda de produtos para entrega futura, cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido. Os Direitos Creditórios – Mercantis não performados não contarão com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora. Assim, na ocorrência de

quaisquer fatos que afetem a capacidade dos Cedentes de cumprir com as suas obrigações assumidas perante os Devedores, a exigibilidade dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicada, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

*12.8.4* *Conflito de Interesses*. Nos termos do item 10.1.2 acima, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos pelos Agentes de Cobrança e pelos integrantes do seu Grupo Econômico em qualquer percentual do Patrimônio Líquido. Tal situação poderá ensejar a existência de conflito de interesses, em prejuízo do Fundo e dos Cotistas, não sendo devida pela Administradora, pela Gestora, pela Co-gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

*12.9* Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

*12.9.1* *Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser questionadas por eventos como **(a)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Cedente; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do respectivo Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

*12.9.2* *Ausência ou Insuficiência de Registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* Os Contratos de Cessão serão registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos da legislação aplicável. Os Termos de Cessão, por outro lado, não serão, em regra, registrados nos referidos cartórios. A ausência do registro dos Termos de Cessão poderá acarretar o questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo perante terceiros. Em caso de qualquer questionamento por terceiros acerca da cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá será afetada negativamente, seja pelos custos ou pela morosidade do processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento apresentado.

*12.9.1* *Ausência de Notificação dos Devedores.* Os Devedores, a princípio, não serão notificados da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação aos Devedores, se não for a eles notificada. Assim, é possível que os Devedores efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente aos Cedentes, que, por sua vez, poderão não cumprir a sua obrigação de repassar os valores recebidos ao

Fundo. Se, por qualquer motivo, um Cedente descumprir a sua obrigação de transferir os recursos ao Fundo, o Fundo e os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

*12.10* Riscos de Fungibilidade

*12.10.1* *Intervenção ou Liquidação de Instituição Autorizada.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos diretamente na Conta do Fundo ou em uma Conta *Escrow*. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo ou a Conta *Escrow*, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

*12.10.02* *Bloqueio de Contas* Escrow *em Decorrência de Eventos Relacionados aos Cedentes.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser recebidos em uma Conta *Escrow* e, posteriormente, transferidos para a Conta do Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados em uma Conta *Escrow* virem a ser alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, inclusive em decorrência de liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, os recursos depositados na Conta *Escrow* poderão não ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

*12.10.3* *Pagamento dos Direitos Creditórios aos Cedentes.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os valores relativos aos Direitos Creditórios serem pagos a um Cedente, o mesmo deverá transferir tais valores para a Conta do Fundo. Não há garantia de que o referido Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

*12.11* Riscos de Concentração

*12.11.1* *Risco de Concentração em Devedores.* O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ou por Devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

*12.11.2* *Risco de Concentração em Ativos Financeiros.* É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus

compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

*12.12* Riscos de Governança

*12.12.1* *Emissão de Novas Cotas*. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não *será* assegurado o direito de preferência para os Cotistas, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que estejam então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

*12.12.2* *Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

*12.13* Outros Riscos

*12.13.1* *Precificação dos Ativos.* Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

*12.13.2* *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A meta de rentabilidade não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

*12.13.3* *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.* Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles

detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

*12.13.4* *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Diretos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

*12.13.5* *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo.* A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a amortização e o resgate das Cotas.

*12.13.6* *Risco Normativo* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

## *13* COTAS

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

13.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista junto ao Custodiante. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

13.2 Subclasses de Cotas

13.2.1 As Cotas serão divididas em Séries de Cotas Seniores e Subclasses de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores serão divididas em séries. As Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(b)** 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

13.2.2 Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às demais para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do presente Regulamento.

13.3.2 A quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e os prazos para amortização e resgate das Cotas Seniores serão definidos no Suplemento da respectiva série, que será parte integrante deste Regulamento.

13.3.2.1 Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do presente Regulamento, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

13.4.1.1 A quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e os prazos para amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como a existência de eventual preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, serão definidos no Suplemento da respectiva Subclasse, que será parte integrante deste Regulamento.

13.5 Cotas Subordinadas Juniores

13.5.1 As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do presente Regulamento.

13.6 Índice de Subordinação

13.6.1 O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação. O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação

13.6.2 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

13.6.3 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

13.6.4 Os respectivos cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.6.5 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

13.7 Emissão das Cotas

13.7.1 A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação prévia dos Cotistas Subordinados Juniores, realizar a emissão de novas Cotas, de qualquer série ou Subclasse.

13.7.2 O valor nominal unitário das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, será de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

13.7.3 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

13.7.3.1 As Cotas da série ou Subclasse ofertada publicamente e que seja destinada a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, terão dispensada a classificação de risco, nos termos da RCVM 175. É vedada a negociação no mercado secundário ou, de outra forma, a transferência das Cotas da série ou Subclasse de que trata este item 13.7.3. Na hipótese de o presente Regulamento vir a ser modificado visando a permitir a negociação ou a transferência das Cotas cuja classificação de risco tenha sido dispensada, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

13.8 Distribuição das Cotas

13.8.1 A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

13.8.1.1 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pela Administradora.

13.9 Subscrição e Integralização das Cotas

13.9.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma da cláusula 14 do presente Regulamento.

13.9.1.1 Na integralização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, deverá ser utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

13.9.1.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3;

ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Será permitida a integralização das Cotas Subordinadas Juniores com a entrega de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros.

13.9.1.2.1 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.9.1.2.2 É admitida a subscrição de todas as Cotas emitidas por um mesmo cotista. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.10 Negociação das Cotas

13.10.1 As Cotas poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

13.10.2 Caberá ao eventual intermediário assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Autorizados.

13.10.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

## 14 VALORIZAÇÃO DAS COTAS

14.1 As Cotas, independentemente da série ou Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 14. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data do seu resgate. Para fins do presente Regulamento, o valor da Cota será sempre o do fechamento do respectivo Dia Útil.

14.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 14.2.2.1 e 14.2.2.2 abaixo:

14.2.1 o valor apurado conforme o Suplemento da respectiva série; ou

14.2.2 **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de remuneração de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor de cada série em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a

utilizar a forma de cálculo prevista neste item 14.2.2; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

14.2.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 14.2.2 acima, a forma de cálculo indicada no item 14.2.1 acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 14.2.1 acima.

14.2.2.2 Na data em que, nos termos do item 14.2.2.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 14.2.1 acima voltar a ser utilizada, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

14.3 Respeitada eventual preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2 abaixo:

14.3.1 o valor apurado conforme o Suplemento da respectiva Subclasse; ou

14.3.2 **(1)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor total das Cotas Seniores e, se houver, das Cotas Subordinadas Mezanino de Subclasses prioritárias, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da referida Subclasse em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre si, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de remuneração de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor de cada Subclasse em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 14.3.2; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada Subclasse, nos termos do subitem (i) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total das Cotas Seniores e, se houver, das Cotas Subordinadas Mezanino de Subclasses prioritárias; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) anterior pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse em circulação.

14.3.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 14.3.2 acima para determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a forma de

cálculo indicada no item 14.3.1 acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após deduzido o valor total das Cotas Seniores e, se houver, das Cotas Subordinadas Mezanino de Subclasses prioritárias, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino da referida Subclasse em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 14.3.1 acima.

14.3.2.2 Na data em que, nos termos do item 14.3.2.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 14.3.1 acima voltar a ser utilizada, o valor das Cotas Mezanino de cada Subclasse será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

14.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

14.5 O procedimento de valorização das Cotas acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## 15 PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1 Observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida na cláusula 17 do presente Regulamento, as Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse serão amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto nos respectivos Suplementos.

15.2 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvado o disposto no item 15.2.1 abaixo.

**15.2.1** Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas, conforme solicitação dos Cotistas Subordinados Juniores, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação Mezanino, a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização não sejam desenquadradas.

**15.2.1.1** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores caso **(a)** tenha sido identificado um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação

em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; ou **(b)** esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.3 O pagamento da amortização ou do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.3.1 Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, deverá ser utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou do resgate.

15.3.1.1 Os pagamentos referentes às Cotas poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros somente na hipótese de liquidação do Fundo, conforme previsto na cláusula 21 do presente Regulamento.

15.4 As disposições desta cláusula 15 não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate entre as Cotas das diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas nos termos aqui estabelecidos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## 16 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

16.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

16.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## 17 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 Em cada Dia Útil, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

17.1.1 pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

17.1.2 recomposição da Reserva de Despesas;

17.1.3 pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;

17.1.4 pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento;

17.1.5 recomposição da Reserva de Amortização;

17.1.6 pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e condições deste Regulamento, e

17.1.7 aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

## 18 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

18.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.qitech.com.br).

18.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site (www.qitech.com.br).

18.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.5 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 14 deste Regulamento.

## 19 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

19.1 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

19.1.1 tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

19.1.2 alterar o presente Regulamento;

19.1.3 deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, da Co-gestora, do Custodiante ou dos Agentes de Cobrança;

19.1.4 deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

19.1.5 deliberar sobre a transformação, incorporação, a fusão ou a cisão do Fundo;

19.1.6 deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo;

19.1.7 deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, e

19.1.8 deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação.

19.1.8.1 O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, da Co-gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração.

19.1.8.2 As alterações referidas nos itens 19.1.8.1 e 19.1.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo na CVM. A alteração referida no item 19.1.8.1 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

19.2 A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

19.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 19.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, escolhido dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada; **(b)** não exerça cargo ou função na Administradora ou nos

integrantes do seu Grupo Econômico; e **(c)** não exerça cargo em qualquer Cedente.

19.2.1.1 O representante dos Cotistas não receberá qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

19.3 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial o exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

19.3.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data do envio do correio eletrônico aos Cotistas.

19.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado anúncio de segunda convocação por correio eletrônico endereçado aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.3.3 Para efeito do disposto no item 19.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

19.3.4 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

19.3.5 Independentemente das formalidades previstas neste item 19.3, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecer a totalidade dos Cotistas.

19.3.5.1 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

19.3.5.2 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

19.4 A Assembleia Geral de Cotistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. As deliberações na Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto e observado, ainda, o disposto nos itens 19.4.1 e 19.4.2 abaixo.

19.4.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 19.1.3 a 19.1.8 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

19.4.2 Sem prejuízo de sua aprovação posterior em Assembleia Geral de Cotistas, estarão sujeitas à aprovação prévia dos Cotistas Subordinados Juniores, a adoção de quaisquer procedimentos que estejam em desacordo com o previsto neste Regulamento e as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

19.4.2.1 Política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

19.4.2.2 inclusão, exclusão ou alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;

19.3.2.3 emissão de novas séries de Cotas Seniores ou de novas Subclasses de Cotas Subordinadas;

19.3.2.4 distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização ou resgate das Cotas;

19.3.2.5 prazo de duração do Fundo;

19.3.2.6 direito de voto de cada Subclasse de Cotas;

19.3.2.7 inclusão, exclusão ou alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

19.3.2.8 cobrança de taxas;

19.3.2.9 valorização das Cotas, inclusive alteração da meta de rentabilidade de qualquer série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;

19.3.2.10 Índice de Subordinação, Índice de Subordinação Mezanino, Reserva de Despesas ou Reserva de Amortização; e

19.3.2.11 substituição da Gestora, da Co-gestora, do Custodiante, do auditor independente ou da agência de classificação de risco.

19.4 Poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.4.1 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e seus empregados.

19.5 A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora..

19.5.1 Na hipótese do item 19.5 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

19.6 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

19.6.1 O processo de consulta será formalizado pelo envio de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

19.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

19.7 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

19.7.1 A divulgação referida no item 19.7 acima deve ser providenciada por meio de correio eletrônico.

## 20 EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1 São considerados Eventos de Avaliação:

20.1.1 rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou Subclasse de Cotas em circulação em 4 (quatro) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, se houver;

20.1.2 caso o Índice de Subordinação e/ou o Índice de Subordinação Mezanino permaneçam desenquadrados por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento do Aviso de Desenquadramento pelo Cotistas Subordinados Juniores;

20.1.3 desenquadramento da Reserva de Despesas ou da Reserva de Amortização por mais de 15 (quinze) dias;

20.1.4 atraso por mais de 15 (quinze) dias no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto nos respectivos Suplementos;

20.1.5 amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no presente Regulamento; e

20.1.6 aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

20.2 Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Administradora deverá, simultaneamente:

20.2.1 dar ciência de tal fato aos Cotistas, à Gestora, à Co-gestora, ao Custodiante e aos Agentes de Cobrança, convocando Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

20.2.2 suspender imediatamente a amortização e o resgate das Cotas, e

20.2.3 suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

20.3 Na Assembleia Geral de Cotistas referida no item 20.2.1 acima, os Cotistas poderão deliberar **(a)** que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses do Cotista; ou **(b)** que o Evento de Avaliação em questão constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora convocar uma nova Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da cláusula 21 deste Regulamento.

20.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 20.2.1 acima, a referida Assembleia Geral de Cotistas será cancelada pela Administradora.

20.5 Na hipótese do item 20.4 acima ou, então, caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, as providências previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.320.2.3 acima deverão ser cessadas.

## 21 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO e LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1 São considerados Eventos de Liquidação:

21.1.1 impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

21.1.2 caso seja deliberado, em Assembleia Geral de Cotistas, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

21.1.3 caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

21.1.4 por determinação da CVM, nos termos previstos na RCVM 175; e

21.1.5 cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pela Co-gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento.

21.2 Caso ocorra um Evento de Liquidação, a Administradora deverá, simultaneamente:

21.2.1 dar ciência de tal fato aos Cotistas, à Gestora, à Co-gestora, ao Custodiante e aos Agentes de Cobrança, convocando Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo;

21.2.2 suspender imediatamente a amortização e o resgate das Cotas;

21.2.3 suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, e

21.2.4 após a realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no subitem 21.2.1 acima, se não for aprovada a sua interrupção, prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.3 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no subitem 21.2.1 acima delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, as providências previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 acima deverão ser cessadas. Será concedido aos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes o direito de resgate antecipado das suas Cotas Seniores, desde que manifestado na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, observado, ainda, o que for definido na referida Assembleia Geral de Cotistas.

21.4 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

21.4.1 a Gestora/Co-gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

21.4.2 após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 deste Regulamento, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

21.5 Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

21.5.1 aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros;

21.5.2 alienar os referidos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros a terceiros; ou

21.5.3 efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

## 22 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula 22.

22.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela RCVM 175.

22.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, aos Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo.

22.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** se houver, a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, da Co-gestora, do Custodiante e dos Agentes de Cobrança; **(c)** a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na amortização ou no resgate das Cotas.

22.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

22.4.1 o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;

22.4.2 a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês, e

22.4.3 o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.5 A Administradora deve divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da agência de classificação de risco.

22.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

## 23 PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

## 24 DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

24.1.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

24.2.1 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

24.3.1 Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de amortização e resgate das Cotas.

## 25 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

25.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

25.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

25.3 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

25.4 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

## 26 FORO

26.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**ANEXO I**

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ROQUEDAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

| | |
|---|---|
| Acordo Operacional | É o acordo feito entre Administradora e Gestora. |
| "**Administradora**" | **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título. |
| "**Agentes de Cobrança**" | A Ventisol Amazônia, a Ventisol Indústria e a Ventisol Nordeste, quando referidas em conjunto e indistintamente, ou seus sucessores a qualquer título. |
| "**Alocação Mínima**" | Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios. |
| "**ANBIMA**" | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| "**Assembleia Geral de Cotistas**" | Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária. |
| "**Ativos Financeiros**" | Ativos financeiros indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido. |
| "**Aviso de Desenquadramento**" | Comunicação a ser enviada pela Administradora aos Cotistas Subordinados Juniores, na hipótese de desenquadramento |

| | |
|---|---|
| | do Índice de Subordinação e/ou do Índice de Subordinação Mezanino. |
| "**B3**" | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| "**BACEN**" | Banco Central do Brasil. |
| "**CCB**" | Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor em favor de um Cedente que seja uma instituição financeira, conforme o disposto na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. |
| "**Cedentes**" | Pessoas físicas ou jurídicas, incluindo instituições financeiras, previamente aprovadas pela Gestora e Co-gestora, que cedam os Direitos Creditórios ao Fundo. |
| **Classe** | Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento. |
| "**Condições de Cessão**" | Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas neste Regulamento. |
| "**Conta do Fundo**" | Conta corrente mantida pelo Fundo em uma Instituição Autorizada, para a qual serão transferidos os recursos **(a)** decorrentes da integralização das Cotas; e **(b)** referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. |
| "**Conta *Escrow***" | Conta corrente de natureza especial mantida por um Cedente em uma Instituição Autorizada e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos pelo respectivo Cedente ao Fundo. |
| "**Contratos de Cessão**" | Contratos de cessão celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e os Cedentes, sempre com a interveniência da Gestora/Co-gestora, por meio dos quais os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo. |

| | |
|---|---|
| "**Cotas**" | As Subclasses de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente. |
| "**Cotas Seniores**" | As Séries de Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do Regulamento. |
| "**Cotas Subordinadas**" | As Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente. |
| "**Cotas Subordinadas Juniores**" | As Subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do Regulamento. |
| "**Cotas Subordinadas Mezanino**" | As Subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, amortização e resgate, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores. |
| "**Cotistas**" | Titulares das Cotas, incluindo os Cotistas Subordinados Juniores. |
| "**Cotistas Subordinados Juniores**" | Titulares das Cotas Subordinadas Juniores. |
| "**Critérios de Elegibilidade**" | Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos conforme este Regulamento. |
| "**Custodiante**" | **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com |

| | |
|---|---|
| | sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título. |
| "**CVM**" | Comissão de Valores Mobiliários. |
| "**Data da 1ª Integralização**" | Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada série ou Subclasse. |
| "**Data de Aquisição**" | Cada data em que ocorrer a cessão dos Direitos Creditórios por um Cedente ao Fundo e o pagamento do respectivo preço de aquisição, nos termos do Contrato de Cessão. |
| "**Data de Início do Fundo**" | Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da série ou Subclasse. |
| "**Devedores**" | Pessoas físicas ou jurídicas que sejam devedoras dos Direitos Creditórios. |
| "**Dia Útil**" | Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. |
| "**Direitos Creditórios**" | Os Direitos Creditórios – CCB e os Direitos Creditórios – Mercantis, quando referidos em conjunto e indistintamente. |
| "**Direitos Creditórios – CCB**" | Direitos creditórios, representados por CCB, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre os Cedentes que sejam instituições financeiras e os Devedores. |
| "**Direitos Creditórios – Mercantis**" | Direitos creditórios originados de operações de compra e venda de produtos realizadas entre os Cedentes e os Devedores, representados por duplicatas, contratos de compra e venda, contratos de fornecimento e quaisquer outros instrumentos ou títulos de crédito. |

| | |
|---|---|
| “**Disponibilidades**” | Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária. |
| “**Documentos Comprobatórios**” | Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, podendo ser, mas não se limitando a, CCB, duplicatas, contratos de compra e venda, contratos de fornecimento, notas comerciais, e quaisquer outros instrumentos ou títulos de crédito. |
| “**Eventos de Avaliação**” | Eventos definidos neste Regulamento, cuja ocorrência enseja a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação. |
| “**Eventos de Liquidação**” | Eventos definidos neste Regulamento, cuja ocorrência enseja a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo. |
| “**Fundo**” | Roquedal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. |
| “**Gestora**” | **SOMMA INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 7.210, de 29 de abril de 2003, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Nirberto Haase, nº 100, sala 105, Santa Mônica, CEP 88035-215, inscrita no CNPJ sob o nº 05.563.299/0001-06, ou sua sucessora a qualquer título. |
| “**Co-gestora**” | **SOMMA MULTI-FAMILY OFFICE LTDA.** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 16.310, de 14 de junho de 2018, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Nirberto |

| | |
|---|---|
| | Haase, nº 100, sala 105, Santa Mônica, CEP 88035-215, inscrita no CNPJ sob o nº 29.247.309/0001-62, ou sua sucessora a qualquer título. |
| "**Grupo Econômico**" | Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade. |
| "**Índice de Subordinação**" | Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável. |
| "**Índice de Subordinação Júnior**" | Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe. |
| "**Instituição Autorizada**" | Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(c)** Banco do Brasil S.A.; **(d)** Caixa Econômica Federal; ou **(e)** Banco Itaú Unibanco S.A. |
| "**Investidores Autorizados**" | Investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais **(a)** quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; e **(b)** quando **(1)** da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública realizada nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022; ou **(2)** da negociação das Cotas no mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21. |

| | |
|---|---|
| “**IPCA**” | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| “**Patrimônio Líquido**” | Patrimônio líquido do Fundo. |
| “**Patrimônio Líquido Negativo**” | Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos. |
| “**Política de Cobrança**” | Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos adotada pelos Agentes de Cobrança, conforme descrita no Anexo IV ao Regulamento. |
| “**Política de Crédito**” | Política de crédito adotada pelo Fundo, conforme descrita no Anexo II ao Regulamento. |
| “**Preço de Resolução**” | Valor de cada Direito Creditório objeto da Resolução da Cessão, a ser pago pelo respectivo Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. |
| **“Prestadores de Serviços Essenciais”** | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto. |
| **“RCVM 175”** | Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins. |
| “**Regulamento**” | Regulamento do Fundo. |
| “**Reserva de Despesas**” | Reserva, a ser constituída em Disponibilidades, para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme descrito neste Regulamento. |

| | |
|---|---|
| "**Reserva de Amortização**" | Reserva, a ser constituída em Disponibilidades, para pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento. |
| "**Resolução da Cessão**" | Resolução da cessão dos Direitos Creditórios, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no respectivo Contrato de Cessão. |
| **"Risco de Capital"** | Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos. |
| **"Subclasses"** | Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe. |
| "**Suplemento**" | Documento elaborado nos moldes do **Anexo V** ou **VI** ao Regulamento, contendo as informações sobre cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente. |
| "**Taxa de Administração**" | Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento. |
| "**Taxa de Gestão**" | Remuneração devida pelo Fundo à Gestora e à Cogestora nos termos do item 6.1 do Regulamento |
| "**Taxa Máxima de Distribuição**" | Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 6.1 do Regulamento. |
| "**Taxa DI**" | Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3. |
| "**Taxa Mínima de Cessão**" | Taxa mínima de cessão correspondente a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI. |
| "**Termo de Cessão**" | Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e um Cedente, com a interveniência da Gestora |

| | |
|---|---|
| | e/ou Co-gestora, nos termos do respectivo Contrato de Cessão. |
| “**Ventisol Amazônia**” | **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Azaleia, nº 2.421, Distrito Industrial II, CEP 69075-845, inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.928/0001-79. |
| “**Ventisol Indústria**” | **VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade com sede na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na Servidão José Tcholakan, nº 7, Aririu, CEP 88135-541, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.720/0001-71. |
| “**Ventisol Nordeste**” | **VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, na Rodovia Luiz Gonzaga, s/nº, km 42, Distrito Industrial, CEP 55613-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.934.225/0001-27. |

## ANEXO II

## PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

### 1. Processo de Originação dos Direitos Creditórios

1.1. O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios – CCB e os Direitos Creditórios – Mercantis.

1.2. Os Direitos Creditórios – CCB serão decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre os Cedentes que sejam instituições financeiras e os Devedores e representados por CCB.

1.3. Os Direitos Creditórios – Mercantis serão originados de operações de compra e venda de produtos realizadas entre os Cedentes e os Devedores e representados por duplicatas, contratos de compra e venda, contratos de fornecimento e quaisquer outros instrumentos ou títulos de crédito.

### 2. Política de Crédito

2.1. A Política de Crédito observará os padrões de mercado e será implementada por meio da adoção dos seguintes procedimentos em relação a cada Devedor:

(a) análise objetiva: a depender do limite de crédito, será realizada a verificação de documentos e informações do Devedor, fornecidos pelo próprio Devedor ou obtidos por meio de fontes públicas, incluindo, conforme o caso, **(1)** se pessoa jurídica, documentos societários, inscrição no CNPJ, faturamento e/ou balanço; e **(2)** se pessoa física, cédula de identidade, inscrição no CPF e/ou comprovante de renda;

(b) análise subjetiva: também serão analisadas as informações do Devedor junto ao respectivo Cedente, tais como, se houver, o histórico de transações entre o Devedor e o Cedente, e

(c) checagem de crédito: serão verificadas as informações do Devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito (tais como Serasa e Boa Vista), inclusive com a utilização de *softwares* especializados.

2.2. Em qualquer hipótese, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo estará sujeita ao pleno atendimento da política de investimento, composição e

diversificação da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

## ANEXO III

## PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Conforme disposto no Regulamento, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será realizada pela Gestora ou terceiro por ela contratado por amostragem, nos termos da RCVM 175.

2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá seguir os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados; a seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: **(1)** dividindo-se o tamanho da população "N" pelo tamanho da amostra "n", obtendo-se um intervalo de retirada "K"; **(2)** sorteando-se o ponto de partida; e **(3)** a cada "K" elementos, retirando-se uma amostra; e

(c) será selecionada uma amostra utilizando-se as bases de dados (1) e (2) descritas na alínea (b) acima unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

(1) <u>tamanho da amostra</u>: será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e dos seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1 - p)}$$

onde:

n = tamanho da amostra;
N = totalidade de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
z = *critical score*, equivalente a 1,96 (um inteiro e noventa e seis centésimos);
p = proporção a ser estimada, equivalente a 50% (cinquenta por cento); e

ME = erro médio, equivalente a 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento); e

(2) base de seleção e critério de seleção: a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e os Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(i)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos com Direitos Creditórios em aberto (a vencer) na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram Direitos Creditórios recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e **(ii)** serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

3. Será utilizado o *software* ACL (*Audit Command Language*) para a extração da amostra.

**ANEXO IV**

**PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA**

Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

**1. Procedimentos de Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios**

1.1. Os Direitos Creditórios deverão ser pagos por meio de boletos bancários ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, diretamente na Conta do Fundo ou em uma Conta *Escrow*. Na hipótese de pagamento dos Direitos Creditórios em uma Conta *Escrow*, os recursos recebidos deverão ser transferidos, conforme orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo.

**2. Política de Cobrança**

2.1. Os Agentes de Cobrança foram contratados para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais.

2.2. Até 2 (dois) dias antes do vencimento dos Direitos Creditórios, os Agentes de Cobrança enviarão um aviso aos respectivos Devedores, confirmando a data de vencimento.

2.3. A partir do vencimento, serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos:

(a) em 1 (um) dia após o vencimento, os Agentes de Cobrança enviarão um e-mail de cobrança aos respectivos Devedores, informando o valor devido;

(b) em 2 (dois) dias após o vencimento, os Agentes de Cobrança tentarão novo contato com os Devedores, por telefone;

(c) até 30 (trinta) dias após o vencimento, os respectivos Documentos Comprobatórios serão levados a protesto nos cartórios competentes; e

(d) em 30 (trinta) dias após o vencimento, será iniciada a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos com o auxílio de empresas especializadas em serviços de cobrança.

2.4. Os Agentes de Cobrança terão amplos poderes para, em nome do Fundo, iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à

cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos.

2.5. Os Agentes de Cobrança poderão constituir procuradores, para fins de proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, sendo que todas as procurações outorgadas pelos Agentes de Cobrança, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, exceto pelas procurações para representação do Fundo em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, desde que com finalidade específica.

2.6. Os Direitos Creditórios inadimplidos deverão ser pagos por meio de boletos bancários ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, diretamente na Conta do Fundo ou em uma Conta *Escrow*. Na hipótese de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos em uma Conta *Escrow*, os recursos recebidos deverão ser transferidos, conforme orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo.

Especificamente na hipótese do item 10.1.2 do Regulamento, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e que sejam devidos pelos Agentes de Cobrança e pelos integrantes do seu Grupo Econômico, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais, será realizada pela Gestora e Co-gestora.